



**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPTO, representado pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, com fulcro no Inquérito Policial nº 0004448-23.2018.827.2729, vem à respeitável presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de

BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, separado, empresário, nascido em 21/10/1975, natural de Brasília/DF, filho de Romeu José de Oliveira e Maria das Graças Sousa Medeiros, CPF nº 583.649.781-87, RG nº 1.368.247 SSP/DF, residente e domiciliado na(o) SHIN QL 4, Conjunto 4, Casa 19, bairro Lago Norte, CEP 71510-245, Brasília/DF, telefone nº (61) 38773785 e celular (61) 98292957;

DENIS ROBERTO AMUI, brasileiro, divorciado, administrador, nascido aos 03/10/1969, natural de Araxá/MG, filho de Alberto Abraão Amui e Denise Gomide Amui, CPF nº 409.256.921-15, RG nº 040/CRA/TO, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 4, Lote 15, Palmas/TO, celular (63) 984416000;

JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE, brasileiro, divorciado, Policial Militar do Estado do Tocantins, nascido em 10/06/1964, natural de Cromina/GO, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Iarci Mamede da Silva, CPF nº 360.662.731-91, RG nº 1417170 SSP/GO, residente e domiciliado à Quadra 205 Sul, Alameda 12, QI 16, Lote 2, Apartamento 404, Palmas/TO, telefone nº (63) 999633979;

JÚLIO FRANCO POLI, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 20/10/1982, natural de Goiânia/GO, filho de



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

Waldely Lage poli e Maria Angelica de Arruda Franco, inscrito no CPF sob o nº 719.117.581-87, RG nº 4007040 DGPCGO, residente e domiciliado na Quadra 407 Sul, Alameda 12, QI 11, lote 06, Casa 01, Palmas/TO, fone (63) 8462-4630.

MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/01/1978, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Sidney Medeiros Fernandes e Vitoria Bruno Fernandes, CPF nº 192.516.428-42, RG nº 267576055 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Anchieta, 117 – Jardim São Caetano -, bairro Jardim São Caetano, CEP 9581570, São Caetano do Sul/SP, telefone nº (11) 42249400, celular (11) 983358777;

NELSON TOREZANI, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 27/02/1961, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Cantílio Torezani e Adimar Torezani, CPF nº 243.934.871-68, RG nº 532610 SSP/DF, residente e domiciliado no(a) SQSW 101, Bloco D, Apto 108, Sudoeste, bairro Sudoeste, CEP 70670-104, Brasília/DF, telefone nº (61) 30260742, celular (61) 996084767;

ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/04/1974, natural de Brasília/DF, filho de Romeu José de Oliveira e Maria das Graças Sousa Medeiros, CPF nº 646.439.481-91, RG nº 1276341, residente e domiciliado na(o) SQN 106, bloco G, apartamento 605 – Asa Norte – Brasília/DF, telefone nº (61) 3522-6380;

SIONARA MARIA RIOS DIAS, brasileira, casada, profissão industrial, nascida em 22/09/1964, natural de Campo Belo/MG, filha de Sylvio Miserani Rios e Therezinha Cardoso Rios, CPF nº 679.485.966-15, RG nº 1777678 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 03 Norte, lote 04, Edifício Real Paris, Torre B, Apto 603, bairro Aguas Claras, CEP 71907-360, Brasília/DF, telefone nº (61) 33865043;

VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO, brasileira, convivente, empresária, nascida em 28/10/1972, natural de Brasília/DF, filho de Joaquim Ribeiro e Leda Terezinha Pimenta Ribeiro, CPF nº 563.717.641-87, RG nº 1297949 SSP/DF, residente e domiciliada na(o) SQS 212 BL C, Apto 302, bairro Asa Sul, Brasília/DF, telefone nº (61) 33210055;

imputando-lhes a prática dos atos delituosos a seguir circunstanciados:



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

CONTEXTO DOS FATOS:

1. Os fatos aqui denunciados foram desvendados a partir de informações obtidas no IPL 211/2016-SR/DPF/DF1, relacionado ao IP n.º 1168/2014-SR/PF/DF, que dizem respeito à **Operação Acrônimo da Polícia Federal**.

2. Em 17.08.16, acatando requerimento do Ministério Público Federal, o Ministro Herman Benjamin determinou que a Representação por Medidas Cautelares formulada pela Polícia Federal fosse encaminhada ao primeiro grau da Justiça Estadual do Tocantins, haja vista que as infrações penais relacionadas não teriam conexão com fatos indigitados a pessoa com prerrogativa de foro. Assim, foi autorizado o compartilhamento das provas.

3. Em 10.09.16, a autoridade policial do Núcleo de Inteligência Policial do Distrito Federal instaurou o **IPL 1098/2016 – SR/PF/DF** a fim de apurar fatos delituosos ocorridos em Licitação do DETRAN Tocantins, contudo em virtude da existência de investigado com foro especial por prerrogativa de função, qual seja: o Deputado Estadual Eduardo Siqueira Campos, remeteu o Inquérito ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (E-proc 0018793-04.2016.827.0000).

4. Implementadas as diligências investigatórias por aproximadamente um ano, a autoridade da polícia judiciária apresentou o competente relatório (evento 1, OUT 131 a OUT 136). Nos termos exarados pela Delegada de Polícia Federal, Denisse Dias Rosas Ribeiro: “em que pese as alegações do colaborador de que os valores também se destinavam a EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, não foram localizadas conversas nos celulares apreendidos ou outros elementos que permitam confirmar o envolvimento do então Secretário de Relações Institucionais do Estado do Tocantins nas fraudes perpetradas”. Desse modo, a Coordenadora da Operação Acrônimo deixou de indiciá-lo.

5. Em manifestação constante no Evento 1, PROM 139 o Procurador Geral de Justiça deste *Parquet* asseverou que em razão de não ter sido encontrada prova que permita confirmar o envolvimento de José Eduardo Siqueira Campos com as fraudes tratadas na investigação, pugnou pela remessa dos autos para tramitação em primeiro grau.

6. Em decisão constante no evento 1, DEC 142, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) pelos fundamentos apresentados, determinou a remessa dos autos à 1ª instância, mantendo-se o caráter sigiloso das investigações, procedendo-se a devida redistribuição, com a remessa de todos os documentos e objetos apreendidos pela Polícia Federal.

7. Os Autos foram então vinculados à 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Porém em manifestação constante no Evento 9, o Promotor de Justiça Delveaux Prudente Júnior se manifestou no sentido de que os fatos narrados no presente inquérito policial induzem a existência de organização criminosa nos termos da Lei nº 12.850/2013, requerendo então que fossem vinculados ao Coordenador do GAECO/MP/TO para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

FATOS DELITUOSOS

e) DETRAN TO (em relação a empresa LUMINE)

Em dezembro/2012 foi publicado o Edital de Licitação nº 028/2012, para contratação de empresa especializada na comercialização de livros paradidáticos com capacidade para orientar os docentes quanto á utilização de tal material.

A Colaboradora confirmou que teve acesso a minuta deste Edital antes da sua publicação. Contudo, esclareceu que BENEDITO lhe entregou a minuta impressa, para análise do mesmo, à época, motivo pelo qual não possui o arquivo digital desse material.

A Colaboradora informou que após fazer as correções técnicas da minuta, entregou-a para BENEDITO que, algum tempo depois, solicitou que a Colaboradora fosse pessoalmente até a cidade de Palmas-TO para encontrar uma pessoa chamada DENIS, a fim de entregar um envelope. A Colaboradora não se recorda exatamente a data, mas foi antes da publicação do Edital, que ocorreu em dezembro de 2012.

Chegando em Palmas, a Colaboradora ligou para um taxista indicado por BENEDITO e tal taxista levou-a até uma casa, onde funcionava um escritório (não havia indicação que escritório era). Nessa ocasião, entregou o envelope para DENIS e foi embora no mesmo dia.

Ainda entes da publicação do Edital, a Colaboradora retornou para Palmas-TO, a pedido do BENEDITO, e entregou um Pen Drive para DENIS e também nove livros paradidáticos, objeto da futura licitação em questão.

A Colaboradora disse também que numa dessas ocasiões acompanhou DENIS até o DETRAN-TO, onde ficou aguardando numa sala.

Posteriormente, a empresa LUMINE venceu a licitação em questão.

Depois disso, a Colaboradora retornou a Palmas, a pedido de BENEDITO, e entregou duas coleções dos livros paradidáticos, uma coleção no próprio DETRAN e outra numa Secretaria de Licitações (prédio distinto).

A Colaboradora informou que BENEDITO não lhe pagou nenhuma contraprestação por esse serviço, além de seu salário ordinário.

Em 2013, BENEDITO pediu a declarante um modelo de parecer para renovação do referido contrato com o DETRAN-TO. A colaboradora fez o modelo, entregou a BENEDITO, mas não sabe o que ocorreu posteriormente (se houve ou não a renovação).

Ressalta-se que as informações prestadas pela colaboradora foram tratadas pela Polícia Federal como elementos incipientes, sendo confrontados diretamente com outros elementos de prova, para fins de comprovação da autoria e materialidade dos fatos.



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

O Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional do Distrito Federal produziu o Relatório de Análise de Material Apreendido – RMA 61/10-JUN-2016/ OPAC – IPL – 211/2016 – SR/DPF/DF onde averiguou o conteúdo do material apreendido com Benedito Rodrigues de Oliveira Neto no aeroporto de Brasília e do material apreendido proveniente do cumprimento de mandados judiciais na I Fase da Operação Acrônimo (evento 1, PORT_INST_IPL5 a REL_INF8).

No RMA 61/2016 consta a análise de várias conversas (mensagens de texto) de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, encontradas no aparelho celular apreendido deste, envolvendo pessoas (contidas na agenda do telefone celular em questão - fl. 3 do RMA 61) relacionadas ao processo licitatório supramencionado, quais sejam: JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE – Diretor Geral do DETRAN/TO; DÊNIS ROBERTO AMUI; JÚLIO FRANCO POLI – Chefe da Assessoria Jurídica do Detran/TO e NELSON TOREZANI – Subsecretário de Relações Institucionais do Tocantins.

Vale contextualizar que Denis Roberto Amui é amigo pessoal de Júlio César da Silva Mamede, inclusive sendo sócios de Chácara recreativa situada à beira Lago no Município de Lajeado/TO, e também já deteve vínculo empregatício no Senado Federal nos períodos de 03/02/1999 a 30/04/2000 e de 21/10/2005 a 01/02/2007, exercendo cargo em comissão de Assistente Parlamentar, lotado no Gabinete do então Senador Eduardo de Siqueira Campos. Denis Roberto Amui também já foi sócio de Eduardo de Siqueira Campos na empresa Verde Motors Comércio Atacadista e Varejista de Veículos Automotores Ltda, CNPJ nº 10.634.976/0001-70, aberta em 23/12/2008, e baixada em 13/05/2011.

Importante ainda destacar que em 15 de setembro de 2013, Denis Roberto Amui constituiu a empresa PLACATINS FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA, CNPJ 18.865.358/0001-42. Atualmente estabelecida na Quadra 401 Norte (ACSU NO 50), Rua 02 A, Conjunto 02, Lote 13 – Palmas/TO, a sociedade tem por objetos: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material; Fabricação de placas, painéis e letreiros luminosos e Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos. Consta ainda informar que a constituição da empresa ocorreu dias antes da autorização que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deu ao DETRAN-TO, para contratar, sob concessão, mediante processo licitatório, bens e serviços destinados à lacração de veículos automotores, conforme Lei n.º 2772, publicada no Diário Oficial n.º 3964¹.

Pelo conteúdo e cronologia dos diálogos (conversas relacionadas no RMA 61/2016), detectou-se que existiam vários encontros pessoais e ajustes prévios (antes do lançamento do Edital da Licitação mencionada) entre BENEDITO RODRIGUES, DÊNIS ROBERTO AMUI, JÚLIO CESAR MAMEDE, JÚLIO FRANCO POLI (que normalmente conversava em código com BENEDITO) E NELSON TORIZANI, com o intuito de beneficiar BENEDITO RODRIGUES no certame futuro.

O denunciado BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, acompanhado de seu advogado, em 11 de maio de 2016, também firmou Acordo de Colaboração perante o Ministério

¹ Informação contida no Relatório de Pesquisa N.º 028/2018, produzido pelo NIS/LAB-LD/MPE-TO, de 16 de abril de 2018, Página 6.

**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

Público Federal, nos termos da Lei 12.850/13. No dia 02 de agosto de 2016, o Ministro Herman Benjamin homologou tal acordo. No transcorrer da investigação foram realizadas diligências no sentido de obter elementos objetivos que pudessem demonstrar a efetividade e eficácia das informações prestadas por BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO no bojo da colaboração premiada. Foi possível constatar que os dados fornecidos por BENEDITO foram efetivos, ou seja, considerados verdadeiros, e auxiliaram no atingimento do previsto no Art. 4, inciso I da lei 12.850/2013, demonstrando assim, que o colaborador além de efetivo e voluntário, foi eficaz.

Seguem trechos das declarações prestadas por BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO no dia 15 de maio de 2016, integrantes do Termo de Colaboração (voluntário) com o Ministério Público Federal (evento 1, PORT_INST_IPL5, págs. 8/10):

devidamente assistido por seu advogado acima nominado; QUE inquirido a respeito dos fatos e circunstâncias do evento XVII do termo de colaboração, RESPONDEU: QUE o colaborador, por meio da EDITORA LUMINE, apresentou um projeto de educação de trânsito em 2009 ao DETRAN de Tocantins; QUE esse projeto girava em torno de 500 (quinhentos) mil reais e seria contratado por dispensa de licitação por notório saber da empresa do colaborador, que detinha cartas de exclusividade relacionadas com o material; QUE em 2010 foi procurado por NELSON TAURIZANI, que se dizia próximo ao então candidato a governo SIQUEIRA CAMPOS, solicitando apoio da empresa GRÁFICA BRASIL a campanha eleitoral de 2010; QUE NELSON



Página 1 de 3

TAURIZANI foi apresentado ao colaborador por LEONARDO BENNET, sogro (pai da ex-esposa Gabriele), hoje falecido; QUE diante da solicitação de apoio a campanha eleitoral e pretendendo negócios futuros no Estado de Tocantins, o colaborador pela empresa GRÁFICA BRASIL produziu o material de campanha eleitoral de SIQUEIRA CAMPOS; QUE todo esse material foi doado oficialmente mediante recibo eleitoral para campanha de SIQUEIRA CAMPOS; QUE em função desse auxílio, em 2011 o colaborador procurou NELSON TAURIZANI e propôs a ampliação do projeto e educação de trânsito que ainda tramitava no DETRAN à rede educação municipal e estadual de Tocantins; QUE esse projeto seria de 14 (quatorze) milhões de reais, o DETRAN não aceitou executar mediante dispensa licitação; QUE então foi lançado um edital que teve como base o termo de referência do projeto piloto de educação de trânsito entregue ao DETRAN em 2009 apenas ampliado o quantitativo para 14 (quatorze) milhões; QUE na época da tramitação desse projeto de edital NELSON TAURIZANI, que falava pelo diretor do DETRAN MAMEDE e pelo filho do governador SIQUEIRA CAMPOS, ou seja, EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, sinalizou a necessidade de um futuro acerto financeiro correspondente a contratação; QUE no segundo semestre de 2012 o edital do pregão eletrônico foi lançado e concorreram a licitação EDITORA LUMINE, a empresa COLORPRINT e uma terceira empresa cujo o nome o colaborador não se recorda agora; QUE a COLORPRINT do empresário SEBASTIÃO participou da licitação atendendo a pedido de colaborador, que estava preocupado em ser deserta a disputa; QUE a EDITORA LUMINE sagrou-se vencedora da licitação e a primeira Ordem de serviço foi expedida no início de 2013; QUE após a entrega da primeira etapa do serviço, emitidas diversas faturas que somaram o valor de 7 (sete) milhões de reais, NELSON TAURIZANE procurou o colaborador e indicou que contatasse a pessoa de DENIS para que o pagamento fosse liberado pelo Governo de Tocantins; QUE DENIS falando por EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS e pelo Diretor do DETRAN de nome MAMEDE, pediu 20% do valor das faturas da EDITORA LUMINE; QUE o colaborador recusou, mas ajustou um acerto de 10% sobre o valor da fatura a ser paga pela empresa; QUE o colaborador efetivou a entrega em espécie de cerca de 150 (cento e cinquenta) mil reais a NELSON TAURIZANE em duas oportunidades e de cerca de 500 (quinhentos) mil reais em espécie a DENIS em outras duas oportunidades; QUE essas quantias foram entregues



pessoalmente pelo colaborador e correspondiam ao acerto de 10% feito com NELSON TAURIZANE e DENIS em nome de EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS e MAMEDE; QUE a segunda etapa do projeto de educação de trânsito, correspondente a 2014 foi efetivamente executada, com treinamento e entrega de material, o valor total dessa segunda etapa foi de cerca de 7 (sete) milhões de reais, correspondentes a algumas faturas emitidas pela EDITORA LUMINE; QUE nessa época houve uma intensa disputa política no Estado de Tocantins, tendo DENIS e NELSON solicitado 30% do valor da fatura para que o pagamento fosse liberado; QUE o colaborador recusou a solicitação de pagamento desse novo acerto; QUE ainda em 2014, na gestão de SANDOVAL LOBO, foi procurado por uma pessoa que seria representante desse Governador, que pediu 40% do valor das notas para que o pagamento fosse liberado; QUE não se recorda do nome desse representante de SANDOVAL LOBO, mas sabe que ele é um empresário na área de equipamentos agrícolas; QUE o colaborador não aceitou a proposta e as faturas correspondentes aos serviços prestados em 2014 ainda estão pendentes de pagamento.

Outros elementos de prova também demonstraram as alegações do colaborador BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO:

Segundo apurou a investigação, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB/2010), constatou-se a doação estimada em R\$ 91.259,00 (noventa e um mil duzentos e cinquenta e nove reais) por parte da GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA ao Comitê Financeiro do PSDB no Estado do Tocantins. Tais doações foram realizadas entre agosto e outubro de 2010 (v. informação policial nº 1409/2017 de fls. 308/309).

As investigações da Polícia Federal demonstraram que BENEDITO forneceu material para a campanha de SIQUEIRA CAMPOS ao Governo do Tocantins, com acordo para contratação futura da empresa de sua família pelo Estado, o que efetivamente ocorreu no DETRAN/TO. Mesmo não tendo ocorrido a dispensa de licitação, como pretendia inicialmente, os associados lograram êxito em redigir o edital do certame licitatório, com a ajuda de VANESSA DANIELLA PIMENTA, a outra colaboradora.

Destacam-se as mensagens trocadas, ainda em 2011 (19.10.2011), entre BENEDITO RODRIGUES e JULIO MAMEDE, então diretor do DETRAN/TO à época dos fatos, onde o colaborador BENEDITO agradece a "confiança" depositada por JULIO MAMEDE que viabilizaria o projeto: "Amigo, muito obrigado pela confiança neste projeto. Tenha a certeza q vc vai marcar esse estado com essa inovação. Muito obrigado mesmo e conte comigo. Abs. Bene", conforme fl. 3 do Relatório de Análise de Material nº 61/2016:

340 94	Sent	Para +556384584547 Mamed Tocantins*	19/10/2011 23:54:39(UTC+0)	Enviado	Amigo, Muito obrigado pela confiança neste projeto . Tenha a certeza q vc vai marcar esse estado com essa inovação . Muito obrigado mesmo e conte comigo . Abs Bene
-----------	------	---	-------------------------------	---------	--

Conforme Relatório de Análise de Material Apreendido nº 61/2016, fls. 3 a 11, BENEDITO conversa, de forma mais frequente, principalmente no período que antecede a abertura do edital, com o contato cadastrado em sua agenda como “Denis Tocantins”. Analisando as conversas entre DENIS e BENEDITO, observa-se que aquele ajudou este no andamento de projeto no Tocantins. Frequentemente os interlocutores combinam encontros para conversarem pessoalmente. Além disso, os diálogos indicam que eles também conversam por Skipe e/ou Black Berry Messenger. Em diversas mensagens BENEDITO e DENIS referem-se a uma terceira pessoa, utilizando o termo “Cel” e em outros momentos utilizam o termo “Mamed”, se referindo ao Coronel Júlio César da Silva Mamede.

Segundo o Relatório de Análise de Material Apreendido nº RMA 61/2016 (fl. 17), em determinada ocasião (10/04/2012) em conversa de BENEDITO e JULIO (MAMEDE), o primeiro informa que está com problemas de saúde e que não poderá viajar, mas que seu irmão, ROMEU, iria para conversar com a equipe administrativa e técnica (mensagens: 26083, 26075 e 26002).

Ao longo da investigação os colaboradores - tanto BENEDITO quanto sua funcionária VANESSA DANIELLA - detalharam como se deu a confecção do edital que iria subsidiar o pregão a ser vencido pela EDITORA LUMINE para fornecer o material.

Tratativas técnicas para tal direcionamento foram feitas entre VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO e os agentes públicos envolvidos. ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, irmão de BENEDITO, também tratou de aspectos técnicos prévios à publicação do edital com os servidores públicos do DETRAN/TO.

Segundo restou apurado, ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR auxiliou o irmão BENEDITO, tendo em vista que esteve em Palmas/TO reunindo-se com os envolvidos no esquema criminoso, bem como resolveu questões com a equipe administrativa técnica do DETRAN/TO (RMA 61/2016 – mensagens 26083, 26075 e 26002, por exemplo).

Corroborando a informação da Colaboradora VANESSA DANIELLA, foi detectada uma conversa entre BENEDITO e DÊNIS AMUI (conversa n. 16153, em 19/11/2012 - pág. 9 do RMA 61), na qual BENEDITO comenta que pedirá à VANESSA para ir ao encontro de DENIS no Tocantins para tratar do pregão que iria ser publicado.

No material apreendido na empresa junto com VANESSA DANIELLA, foram encontrados contratos, e-mails e minutas que estariam relacionados com o processo licitatório em questão (fls. 38 a 42 do RMA 61/2016).

No dia da ocorrência do referido pregão, mais especificamente em 03.12.2012, a EDITORA LUMINE ofertou o menor lance de maneira pré-ajustada com os representantes das demais



**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

participantes do certame: YENDIS EDITORA e da PALMAS EDITORA. A EDITORA LUMINE então sagou-se vencedora.

Segundo o caderno investigatório, considerando que a modalidade de licitação seria de Pregão, BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO buscou duas pessoas de sua confiança para que concorressem no Pregão N° 028/2012 com suas respectivas empresas, de modo que oferecessem lances superiores aos da Editora LUMINE e com valores pré-ajustados. Tais pessoas jurídicas foram a YENDIS EDITORA LTDA e PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA -ME.

Em conversas localizadas no aparelho celular de BENEDITO RODRIGUES (Relatório de Análise de Material Apreendido RMA 83/22-AGO-2017/OPAC-IPL -1098/2016 – SR/DPF/DF constante no evento 1, OUT 116 a OUT 118), é possível observar negociações tanto com o representante da YENDIS EDITORA identificado como MAXWELL MEDEIROS FERNANDES quanto com a representante da PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA identificada como SIONARA MARIA RIOS DIAS.

Seguem trechos das declarações complementares ao Termo de Colaboração prestadas por BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO na data de 17/08/2017, constantes no evento 1, OUT 115:

respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** se encontra neste ato voluntariamente e acompanhado de seu advogado com o fito de colaborar e elucidar pontos complementares; **QUE** questionado sobre a **FRAUDE NO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2012 - DETRAN-TO**, mais especificamente como se deu o acordo com os demais participantes do certame (YENDIS EDITORA LTDA e PALMAS EDITORA LTDA) esclarece que em virtude de o pregão estar acordado com o Diretor do DETRAN/TO, JÚLIO MAMEDE, com o SubSecretário de Relações Institucionais de Tocantins NELSON TOREZANI, com o Procurador do DETRAN/TO. JÚLIO FRANCO POLI, bem como com o intermediário DENIS AMUI, havia uma preocupação de o certame ser declarado deserto; **QUE** então DENIS AMUI intermediou um contato do declarante com MAX, representante da YENDIS EDITORA, uma vez que a YENDIS EDITORA possuía um material tecnicamente similar ao seu e objeto do pregão, de modo que a YENDIS EDITORA participasse do certame evitando que o mesmo fosse deserto; **QUE** DENIS AMUI advertiu a MAX que aquele certame já estava direcionado à

**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

LUMINE EDITORA (pertencente ao declarante); **QUE** então o declarante fez um contato com MAX e solicitou que a YENDIS apenas oferecesse o seu preço de tabela, o que foi cumprido por MAX conforme o acordado; **QUE** visando complementar para que houvesse três participantes no certame entrou em contato com SIONARA, sócia da EDITORA PALMAS e solicitou que a mesma participasse do pregão, uma vez que sabia que a editora não seria competitiva por não possuir material didático adequado; **QUE** repassou um valor correspondente para que a EDITORA PALMAS ofertasse no pregão, o que fora cumprido plenamente por SIONARA; **QUE** então no dia do pregão a editora do declarante sagrou-se vencedora conforme o acordado; **QUE** não realizou qualquer pagamento nem para MAX nem para SIONARA; **QUE** sempre tratou qualquer assunto sobre o direcionamento do pregão com DENIS AMUI, JÚLIO MAMEDE, NELSON TOREZANI e o procurador jurídico do DETRAN JÚLIO FRANCO POLI; **QUE**

Intimada a prestar declarações, SIONARA MARIA RIOS DIAS invocou seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Noutro passo, intimado para prestar esclarecimentos, MAXWELL MEDEIROS aduziu que possuía um produto no mercado há algum tempo e que já havia vencido diversas licitações, razão pela qual não se intimidou pelas advertências feitas por BENEDITO no sentido de que não iria vencer tais certames.

Mesmo sendo advertido por BENEDITO de que o pregão do DETRAN/TO já estaria direcionado para ele em um encontro em São Paulo/SP - o que reforça o conluio acima detalhado -, esclareceu ter afirmado a BENEDITO que iria participar não para facilitar sua vitória, e sim, por não ser incomum que conseguisse vencer certames em virtude da desclassificação ou da não homologação de concorrentes que ficavam em primeiro lugar.

Todavia, as mensagens trocadas 12 dias antes do certame onde BENEDITO avisa MAXWELL que contaria com ele na próxima semana e tem sua chancela sugere que não se tratavam de adversários conforme afirmou MAXWELL em declarações prestadas. Outrossim, o fato de MAXWELL MEDEIROS afirmar que concorreu no certame sabendo por meio do colaborador de que o mesmo estava direcionado para a LUMINE EDITORA, não tendo apresentado recursos ou impugnações, indicam que sua participação por meio YENDIS EDITORA foi um dos fatores que viabilizou a aparência de competição ao Pregão nº 028/2012.

Portanto, em que pese o direcionamento do pregão estar ajustado com os agentes públicos do Tocantins, a vitória da LUMINE EDITORA não teria sido possível sem o novo ajuste constituído entre o colaborador BENEDITO RODRIGUES e os representantes das empresas PALMAS EDITORA (SIONARA DIAS) E YENDIS EDITORA (MAXWELL MEDEIROS) a fim de que a LUMINE oferecesse o menor preço. As condutas praticadas pelos indiciados frustrando o caráter competitivo

do Pregão N°028/2012, demonstram os mesmos incorrerem no tipo penal previsto no art. 90 da Lei n° 8.666/93.

O denunciado JÚLIO FRANCO POLI, diretor jurídico do DETRAN à época da fraude, prestou auxílio para que as formalidades necessárias ao direcionamento do certame à EDITORA LUMINE ocorressem sem alterações. Na agenda do celular de BENEDITO há o número +55(63)84624630 cadastrado como "Júlio Detran Tocantins" (fls. 20/21 RMA 61/2016). Há diversas mensagens entre JULIO POLI e BENEDITO RODRIGUES, entretanto em muitas das mensagens os interlocutores aparentemente utilizam de uma espécie de código para realizar a comunicação (vide fls. 18 a 20 RMA 61/2016).

Consta no evento 1, OUT 99, pág. 7 e ss. declarações prestadas por JULIO FRANCO POLI onde o então assessor jurídico do DETRAN/TO afirma que:

"(...) conheceu BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (BENÉ) no DETRAN/TO nesse período de 2011 a 2014, sendo que viu BENÉ pela primeira vez em uma reunião institucional (no DETRAN/O), na qual MAMEDE estava presente, bem como outras pessoas que não se recorda (tinha alguém do financeiro do DETRAN, tinha algumas pessoas que trabalhavam na educação no trânsito), ocasião em que BENÉ apresentou ao DETRAN/TO um produto (livros sobre educação no trânsito) pela EDITORA LUMINE; QUE nessa reunião, BENÉ informou que o produto dele era único no mercado (dentro daquela especialidade) e que queria dispensa de licitação; QUE posteriormente a essa reunião, o declarante realizou pesquisas sobre o tema e descobriu que BENEDITO não era o único que fazia esse tipo de produto; QUE o declarante passou tal informação a JULIO CESAR MAMEDE; QUE então decidiu-se pela realização de licitação, na qual participaram 3 empresas (não se recorda da modalidade) QUE manteve contatos telefônicos com BENEDITO, pois BENEDITO demandava informações do declarante sobre o andamento da licitação; QUE perguntando o motivo dessas demandas de BENÉ, tendo em vista que a função do declarante era apenas de dar parecer no início do procedimento de licitação, o declarante informou que normalmente as pessoas acreditam que o assessor jurídico tem informações sobre o andamento da licitação e dos demais procedimentos em curso no órgão (...)"

Em que pese às contradições com os elementos colacionados no RMA n° 61 de fls.62/107, o teor das declarações de JÚLIO FRANCO POLI somente reforça a tese de um conluio prévio formado entre BENEDITO RODRIGUES e o Diretor do DETRAN/TO JULIO CESAR MAMEDE para contratação da EDITORA LUMINE.

Isso porque os argumentos ventilados não são capazes de justificar reuniões entre os agentes públicos envolvidos e o empresário BENEDITO RODRIGUES para tratarem de possíveis contratações futuras pelo DETRAN/TO. E o teor das mensagens evidenciam a existência de negociações em andamento e ajustes entre ambos para confecção do edital que viria a ser lançado.

Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

Destacam-se também entre as diversas mensagens de JÚLIO FRANCO POLI algumas cujo conteúdo são simples reticências (...). Em declarações prestadas na data de 07/07/2016 (evento 1, ANEXO 11, pág. 11/12) BENEDITO RODRIGUES esclareceu:

QUE perguntado sobre o significado dos pontos nas mensagens (apresentadas ao declarante – 06 dez 2011 a 13 nov2012) trocadas com JULIO (DETRA-TO), respondeu que o colaborador possuía JULIO um email em comum, onde ambos detinham a senha de acesso, sendo que quando precisavam trocar informações referentes a elaboração do termo de referência da Licitação do DETRAN-TO, ambos guardavam a mensagem em forma de rascunho em tal email; QUE quando enviava tais pontos na mensagem de texto via celular, indicava que existiam informações na caixa de email que deveriam ser acessadas;

No mesmo sentido BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO reafirmou em declarações complementares ao Termo de Colaboração prestadas na data de 17/08/2017, constantes no evento 1, OUT 115:

QUE em relação a JÚLIO FRANCO POLI, tendo em conta o fato de que este era o responsável jurídico do DETRAN/TO era quem elaborava a parte burocrática; QUE sempre que precisava ajustar algum tema com JÚLIO FRANCO POLI, este encaminhava uma mensagem de texto apenas com "pontinhos"; QUE havia um acordo com JÚLIO POLI que se comunicariam por um e-mail em comum onde escreviam no rascunho; QUE sempre que JÚLIO POLI enviava uma mensagem com pontos semelhantes a reticências entendia que deveria acessar o e-mail pré-combinado;

Diálogos no mesmo sentido também são travados entre o colaborador BENEDITO RODRIGUES e o então subsecretário de relações institucionais de Tocantins NELSON TOREZANI (fls. 21 a 35 do RMA 61/2016). Destacam-se a mensagem 34977 do dia 13/10/2011 em que BENEDITO envia para NELSON: *“Amigão, Acabei de falar com o Mamed e fechou a agenda para quarta q vem. Inclusive ele falou q o projeto vai ser mais abrangente. Abs. Bene”*; e a mensagem 32692 do dia 24/11/2011 em que BENEDITO envia para NELSON: *“Pode falar p ele q vc eh meu amigo. Outra coisa, vamos encontrar pq me parece q ta dando problema la.”*; e a mensagem 32052 em que BENEDITO envia para NELSON: *“Mamed me ligou e pediu para eu ir palmas amanhã sem falta. Vc estará aí?”*; e a mensagem 25059 do dia 02/05/2012 em que BENEDITO envia para NELSON: *“Estamos aqui Denis e Mamed”*.

Portanto, diversas mensagens de texto trocadas entre BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, JULIO CESAR MAMEDE, NELSON TOREZANI, DENIS AMUI e JULIO FRANCO POLI contidas no RMA nº 61/2016 demonstram as tratativas prévias e os atos praticados visando confeccionar o pregão de maneira direcionada à EDITORA LUMINE.

Assim as investigações demonstram que o processo licitatório que gerou a contratação da EDITORA LUMINE para o fornecimento de livros didáticos ao DETRAN/TO foi pré-



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

ajustada entre os interessados e os agentes públicos participantes de modo a conferir aparência de legalidade na contratação da LUMINE (vide evento 1, OUT 107).

De tal forma, ficou devidamente constatado que o denunciado BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO em conluio com então Subsecretário de Relações Institucionais do Tocantins, NELSON TOREZANI, o Diretor-Geral do DETRAN/TO à época dos fatos, JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE, o empresário e amigo de Mamede, DÊNIS ROBERTO AMUI, e o assessor jurídico do DETRAN/TO à época dos fatos, JULIO FRANCO POLI, com o fito de desviar recursos públicos, idealizaram e fraudaram o referido certame, culminando com a LUMINE EDITORA LTDA-EPP vencer o pregão em detrimento de duas outras pessoas jurídicas que participaram do certame figurativamente e de maneira previamente ajustada com BENEDITO RODRIGUES, sendo elas YENDIS EDITORA e PALMAS EDITORA.

Informação relevante consta às fls. 43/44 do RMA 61/2016, qual seja, o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG) contratou o mesmo material (Coleção Rumo à Cidadania: Educação para o Trânsito) fornecido para o DETRAN-TO mediante inelegibilidade de licitação, em novembro de 2012, pelo valor de R\$ 497.500,00. E em face da proximidade de datas entre as duas contratações **despertam suspeitas o valor muito díspare entre o que foi pago pelo DETRAN-TO (aproximadamente 7 milhões de reais) e o valor pago pelo DER-MG (R\$ 497.500,00)**. Ademais também consta no RMA 61/2016 um documento do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo que analisa dois processos Licitatórios em que a Editora LUMINE participou, sendo um deles uma inelegibilidade de licitação no valor de R\$ 2.960.000,00.

O Autorizo de Pagamento do Valor total da Aquisição do Contrato Decorrente com a Editora Lumine pelo Detran/TO foi no valor de R\$ 7.113.740,00 e é datado de 04/04/2013. A Primeira Nota Fiscal no valor de **R\$ 2.048.780,00** foi emitida em **17/04/2013**. A segunda Nota Fiscal, no valor de **R\$ 1.951.220,00** foi emitida em **15/05/2013**. A terceira Nota Fiscal no valor de **R\$ 500.000,00** foi emitida em **15/08/2013**. A quarta Nota Fiscal no valor de **R\$ 500.000,00**, foi emitida em **25/09/2013**. A quinta Nota fiscal, no valor de **R\$ 1.602.200,00**, foi emitida em **18/12/2013**. As folhas 1310 a 1314, volume VII do processo original, consta a justificativa/reconhecimento de dívida e Parecer Jurídico N° 295/2014, demonstrando as causas da impossibilidade do pagamento do valor restante do contrato, R\$ 511.540,00, sendo este o saldo do contrato. Evidenciando que foi pago o valor total de **R\$ 6.602.200,00** (seis milhões, seiscentos e dois mil e duzentos reais) (Evento 1, OUT 107, Tomada de Contas Especial N° 002/2016, pág. 15 e ss.)

A investigação constatou que após o recebimento pela EDITORA LUMINE da primeira parte dos valores referentes ao contrato (aproximadamente seis milhões e quinhentos mil reais), DENIS ROBERTO AMUI e NELSON TOREZANI **solicitaram** em nome do grupo a BENEDITO RODRIGUES e **receberam o pagamento de 10% do valor total pago à editora, totalizando aproximadamente R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais). (evento 1, OUT 124, PÁG. 7).



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

Os valores foram entregues pessoalmente por BENEDITO RODRIGUES a DENIS ROBERTO AMUI e NELSON TOREZANI e também tinham por destinação o Diretor do DETRAN/TO JÚLIO MAMEDE, como também a Julio Poli.

BENEDITO afirmou ter entregue pessoalmente 150 mil reais em espécie, dividido em duas vezes, a NELSON TOREZANI, bem como 500 mil reais também em espécie e divididos em duas parcelas para DENIS AMUI, somando um total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A investigação apurou a existência de duas notas fiscais encontradas no material apreendido referente à colaboradora VANESSA DANIELLA que demonstram o total dos valores que seriam pagos pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TOCANTINS à gráfica e EDITORA LUMINE, cada um no valor de R\$ 6.980.740,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil setecentos e quarenta reais), que somadas alcançariam o estimado inicialmente para o projeto: quatorze milhões de reais.

Todavia, segundo o colaborador BENEDITO RODRIGUES, quando se daria a liberação da segunda parte dos valores do contrato (Aditivo) DENIS AMUI e NELSON TOREZANI solicitaram 30% do valor total das faturas para que pagamento fosse liberado, mas BENEDITO RODRIGUES se recusou a atender tal solicitação. Aduziu o colaborador que, com a mudança política no Estado do Tocantins, até o presente momento, não recebeu o pagamento pelos serviços prestados na segunda etapa.

Após conduções coercitivas autorizadas judicialmente, os investigados apresentaram suas versões dos fatos, exceto NELSON TOREZANI, que invocou seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

Por outro lado, DENIS ROBERTO AMUI prestou declarações (evento 1, OUT 100, pág. 4 e ss.) confirmando ser amigo pessoal de JULIO CESAR MAMEDE e de JULIO FRANCO POLI, além de haver consignado que NELSON TOREZANI (seu amigo pessoal) fora padrinho de seu casamento. Quando questionado sobre a participação na licitação em apuração respondeu que:

(...) QUE como o declarante conhecia muita gente no Governo, BENEDITO pediu para o declarante "apoio" para andar mais rápido um processo dele, que já existia, que já dizia respeito a material de educação para o trânsito no DETRAN/TO, sendo que foi oferecido ao declarante uma compensação financeira, mas o declarante recusou; QUE o declarante acredita afirma que é possível ter entregue algum documento para alguém, por exemplo MAMEDE, a pedido de BENEDITO, mas não se recorda de algum fato específico; QUE não se recorda se conheceu VANESSA DANIELLA PIMENTA; QUE já recebeu dinheiro em espécie de BENEDITO em relação ao projeto "trânsito seguro 2030", para o declarante apresentar pessoas e inserir BENÉ nos eventos de trânsito, ocasião em que o declarante recebia cerca de 10 a 20 mil reais por vez; O declarante disse que recebeu no máximo 5 vezes de BENEDITO com tal finalidade (...)



Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins

Confrontando as declarações de DENIS ROBERTO AMUI com as conversas localizadas no celular de BENEDITO RODRIGUES (v. RMA nº 61/2016) e com as declarações do colaborador, resta evidente que DENIS AMUI possuía uma relação próxima com os envolvidos na fraude: NELSON TOREZANI, JULIO CESAR MAMEDE e JULIO FRANCO POLI.

BENEDITO afirmou ter entregue valores referentes ao pagamento das vantagens indevidas direcionadas aos agentes públicos nas mãos de DENIS ROBERTO AMUI. Como se infere das declarações colacionadas, DENIS AMUI confirma ter recebido valores de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, porém tenta atribuir uma outra motivação, o que não é factível com o conjunto probatório dos autos.

Portanto, BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, DENIS ROBERTO AMUI, NELSON TOREZANI, JULIO CESAR MAMEDE, e JULIO FRANCO POLI associaram-se de maneira estruturada e ordenada com divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens mediante a prática de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, corrupção passiva e corrupção ativa.

CAPITULAÇÃO

Diante do exposto, os denunciados encontram-se incursos nas seguintes sanções penais:

BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), art. 333 do CP (corrupção ativa) e art. 90 da Lei nº 8.666/93, em concurso material (art. 69 CP), com aplicação da redução de pena prevista no art. 4º da Lei nº 12.850/2013, por ser colaborador;

DENIS ROBERTO AMUI, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa); Art. 317, *caput* do CP e art. 90 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 e art. 69 do CP;

JULIO CESAR MAMEDE, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa) e Art. 317, *caput* do CP e art. 90 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 e art. 69 do CP;

JÚLIO FRANCO POLI, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa); Art. 317, *caput* do CP e art. 90 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 e art. 69 do CP;

MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, Art. 90, da Lei nº 8.666/93;



**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

NELSON TOREZANI, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa); Art. 317, *caput* do CP e art. 90 da Lei nº 8.666/93 em concurso material;

ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, art. 2º *caput* e § 4º da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa); art. 333 do CP (corrupção ativa) c/c art. 29 do CP e art. 90 da Lei nº 8.666/93, em concurso material;

SIONARA MARIA RIOS DIAS, Art. 90, da Lei nº 8.666/93; e

VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO, Art. 90, da Lei nº 8.666/93, com aplicação da redução de pena prevista no art. 4º da Lei nº 12.850/2013, por ser colaboradora.

REQUERIMENTO

Razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da denúncia, instaurando-se o devido processo legal, citando-se os denunciados para responderem à acusação, por escrito, e demais termos do processo, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas e prosseguindo-se até final prolação de sentença.

Requer-se, em acréscimo, a fixação de valor para reparação dos danos causados pelas infrações imputadas aos denunciados, considerando-se os prejuízos sofridos pela Administração Pública, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Palmas/TO, 07 de maio de 2018.

MARCELO ULISSES SAMPAIO

Promotor de Justiça / Coordenador do GAECO

RODRIGO ALVES BARCELLOS

Promotor de Justiça / Membro do GAECO



**Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins**

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- **Luís Carlos Pimentel**, Agente de Polícia Federal, Matrícula 3685, podendo ser encontrado no Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional do Distrito Federal da Polícia Federal, situado no SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902, Tel (61) 20247617.
- 2- **Geraldino Cassimiro de A. Neto**, Agente de Polícia Federal, Matrícula 17937, podendo ser encontrado no Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional do Distrito Federal da Polícia Federal, situado no SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902, Tel (61) 20247617.